

**Câmara Municipal de Conceição de Macabu - RJ - Conceicao de Macabu - RJ**

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



000324

COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 12022/09/01000324

Número / Ano	000324/2022
Data / Horário	01/09/2022 - 15:25:39
Ementa	Dispõe sobre o caráter permanente do laudo que diagnostique o Transtorno do Espectro Autista - TEA e da Síndrome de Down e dá outras providências.
Autor	Sandro Daumas
Natureza	Legislativo
Tipo Matéria	Projeto de Lei Ordinária
Número Páginas	2
Número da Matéria	57
Emitido por	Danfidelis





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU



LIDO

01/09/22

19/09/22

PROJETO DE LEI Nº 57/2022

EMENTA: Dispõe sobre o caráter permanente do laudo que diagnostique o Transtorno do Espectro Autista - TEA e da Síndrome de Down e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU, por seus representantes legais, DECRETA e o EXMO. Sr. Prefeito Municipal, SANCIONA a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica definido como permanente o laudo que ateste o Transtorno do Espectro Autista - TEA e da Síndrome de Down, que terá validade indeterminada, no Município.

Parágrafo único. Em caso de desejo da pessoa com Transtorno do Espectro Autista, por situações de mudança do grau do autismo, o laudo pode ser revisto.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Conceição de Macabu-RJ, 01 de setembro de 2022.



Sandro de Oliveira Daumas

Vereador



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU**

C.M.C.M.
Pág.: _____
Rubrica: _____

JUSTIFICATIVA

Insta registrar que é de conhecimento notório que o Transtorno do Espectro Autista (TEA) e Síndrome de Down não se tratam de questões passageiras ou intermitentes, mesmo que hajam melhorias na intensidade da manifestação, a pessoa irá carregar para o resto da vida.

Desse modo, o presente projeto de lei visa estabelecer que o laudo médico pericial que ateste o Transtorno do Espectro Autista e Síndrome de Down não devem apresentar prazo de validade.

Visto que se tratam de caráter permanente, é injustificável a emissão de laudos com validade determinada e totalmente descabida qualquer exigência de laudos atuais, ou até mesmo novas perícias, para a comprovação da condição.

Logo, tornar o laudo sem prazo de validade além de facilitar muito a vida das pessoas com este transtorno e de seus familiares, trará uma economicidade ao Estado e as famílias.

Antes o exposto, conclamamos o apoio dos nobres pares, no sentido da aprovação da presente iniciativa legislativa, que ora apresento.


Sandro de Oliveira Daumas

Vereador



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI Nº 57: “Dispõe sobre o caráter permanente do laudo que diagnostique o Transtorno do Espectro Autista - TEA e da Síndrome de Down e dá outras providências”, para fins de apreciação e pretendida aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o Processo Legislativo, o qual é integrado pelo nosso Município.

PARECER DO RELATOR:

Primeiramente é pertinente esclarecermos que é dessa Comissão a competência de análise do projeto de lei apresentado, eis que originariamente lhe fora atribuída essa função, conforme preconiza o artigo 79 do Regimento Interno desta casa legislativa.

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Vereador Sandro Daumas deste Legislativo. Justificativa de fls. 4, que em síntese dispõe:

“[...] O laudo sem prazo de validade além de facilitar muito a vida das pessoas com este transtorno (TEA e Síndrome de Down) e de seus familiares, trará uma economicidade ao Estado e às famílias”.

Este é o breve relatório.

Após análise do citado projeto de lei, constatou-se que o mesmo está em consonância com as regras que regem a legalidade e dentro dos conceitos constitucionais, sendo que a matéria guarda pertinência com as prerrogativas do Legislativo Municipal.

Diante do exposto, tem-se que referido Projeto de Lei está de acordo com a Lei Orgânica do Município e obedece às técnicas Jurídicas e Legislativas, razão pela qual opino no sentido de que o parecer desta **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**, seja pela **aprovação** do Projeto de Lei n. 57/2022, apresentado Vereador Sandro Daumas do Legislativo do Município de Conceição de Macabu – RJ.

CONCLUSÃO DA COMISSÃO:

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, amparado pelo artigo 79 do Regimento Interno, diante dos aspectos que cumpre a esta Comissão de



Legislação, Justiça e Redação analisar não existem óbices à aprovação do Projeto de Lei nº 57/2022, haja vista que os preceitos constitucionais, legais e regimentais foram observados, razão pela qual opinamos pela sua **aprovação**.

Relator: Lucas Madureira Pereira

(X) Voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 57/2022.

Presidente: Sandro de Oliveira Daumas () Pelas *conclusões* do relator

Membro: Carlos Augusto Paula Barbosa () Pelas *conclusões* do relator

VOTOS DIVERGENTES: nenhum.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVO DA DIVERGÊNCIA: nenhuma

FAVORÁVEIS OS VEREADORES: Lucas Madureira Pereira, Sandro de Oliveira Daumas, Carlos Augusto Paula Barbosa.

FAVORÁVEIS COM RESTRIÇÃO OS VEREADORES: nenhum

CONTRÁRIOS OS VEREADORES: nenhum

EMENTA DO PARECER: Pela aprovação do Projeto de Lei nº 57/2022, por unanimidade de votos.

Câmara de Vereadores de Conceição de Macabu, RJ, _____ horas, em _____.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU
Gabinete da Presidência

Ofício GP nº 232/2022

Conceição de Macabu/RJ, 20 de setembro de 2022.

Ao Prefeito de Conceição de Macabu

Exmo. Sr. Valmir Tavares Lessa

Assunto: Encaminhamento
Autógrafo PLO 57/2022 – Poder Legislativo

Excelentíssimo Sr. Prefeito,

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente, para encaminhar a Vossa Excelência, autógrafo do Projeto de Lei (PLO) nº 57/2022, de autoria do Poder Legislativo, que **“DISPÕE SOBRE CARÁTER PERMANENTE DO LAUDO QUE DIAGNOSTIQUE O TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA – TEA E DA SÍNDROME DE DOWN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

Informo a Vossa Excelência que o PLO foi lido na reunião ordinária do dia 01/09/2022. Tramitou na Comissão Permanente de Legislação Justiça e Redação Final, sendo incluso na Ordem do Dia da reunião ordinária do dia 19/09/2022 e, após discussão e votação, o PLO foi aprovado por unanimidade.

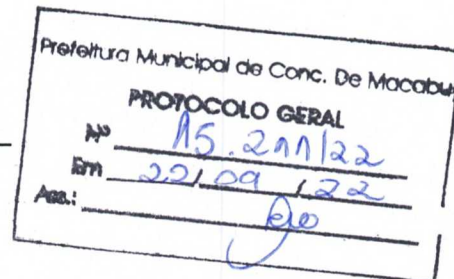
Encaminho o presente autógrafo para sanção e publicação do PLO em forma de Lei Municipal, conforme previsto na Lei Orgânica do Município (LOM).

Manifestando a Vossa Excelência protestos de elevada e estima consideração, subscrevo-me.

Atenciosamente,



Jorge Luiz Silva Andrade
(Dhal)
Presidente da Câmara





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU



AUTÓGRAFO PROJETO DE LEI N.º 57/2022.

Autoria: Poder Legislativo

Dispõe sobre o caráter permanente do laudo que diagnostique o Transtorno do Espectro Autista - TEA e da Síndrome de Down e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU**, por seus representantes legais, **APROVOU** e o Poder Executivo **SANCIONA** a seguinte:

LEI:

Art. 1º Fica definido como permanente o laudo que ateste o Transtorno do Espectro Autista - TEA e da Síndrome de Down, que terá validade indeterminada, no Município.

Parágrafo único. Em caso de desejo da pessoa com Transtorno do Espectro Autista, por situações de mudança do grau do autismo, o laudo pode ser revisto.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Prefeito Rozendo Fontes Tavares, 20 de setembro de 2022.

Jorge Luiz Silva Andrade
(Dhal)
Presidente da Câmara



- a- Creche(de 0 a 3 anos e 11 meses) 15 alunos
- b- Pré- escola(de 4 a 5 anos e 11 meses) 20 alunos

ENSINO FUNDAMENTAL

- 1º, 2º20 alunos
- 3º ano.....25 alunos
- c- 4º e 5º anos 30 alunos
- f- 6º, 7º, 8º e 9º anos 30 alunos
- g- Classe Multisseriada20 alunos

EJA- EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

- h- EJA- Primeiro Segmento (I Fase) 20 alunos
- i- EJA- Primeiro Segmento (II Fase e III Fases) 20 alunos
- j- EJA- Primeiro Segmento (IV e V Fases)20 alunos
- k- EJA- Segundo Segmento (VI e VII Fases) 20 alunos
- l- EJA-Segundo Segmento (VIII e IX Fases) 20 alunos

Parágrafo Único. A decisão de matrícula fora dos limites fixados ficará a cargo da Direção da Unidade Escolar, ouvida, necessariamente, à Supervisão Educacional, e levada obrigatoriamente a SEMEC, a qual compete a decisão final sobre a questão.

Art.10º.Os alunos especiais serão atendidos em turmas regulares, em todas as Unidades Escolares.

Art. 11º. Fica estabelecido o prazo máximo de 10 dias para entrega do atestado médico do aluno, a contar do primeiro dia de falta, a fim de justificar sua ausência (falta).

Art.12º. As Equipes Administrativo-Pedagógica e Docente serão responsáveis pela organização das turmas e pela divulgação dentro da Unidade Escolar do calendário de matrícula.

Art.13º. As Unidades Escolares deverão enviar esforços no sentido de garantir que os responsáveis pelos alunos compareçam para a Renovação de Matrícula, no período determinado por esta Portaria, procedimento este que assegurará a vaga pretendida.

Art.14º. Não será cobrado e nem aceito qualquer valor no ato da matrícula.

Art.15º. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura e a Divisão de Ensino da SEMEC.

Art.16º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Conceição de Macabu, 07 de outubro de 2022

João Henrique Bersot Daumas
Secretário Municipal de Educação e Cultura
Portaria 742/2021

LEI Nº 1.808 DE 10 DE OUTUBRO DE 2022.

Dispõe sobre o caráter permanente do laudo que diagnostique o Transtorno do Espectro Autista - TEA e da Síndrome de Down e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU, por seus Representantes legais, APROVA e o EXMO. Sr. Prefeito Municipal SANCIONA a seguinte

LEI:

Art. 1º. Fica definido como permanente o laudo que ateste o Transtorno do Espectro Autista - TEA e da Síndrome de Down, que terá validade indeterminada, no Município.

Parágrafo único. Em caso de desejo da pessoa com Transtorno do Espectro Autista, por situações de mudança do grau do autismo, o laudo pode ser revisado.

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Conceição de Macabu, 10 de outubro de 2022.

VALMIR TAVARES LESSA
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 228/2022.

Considerado Ponto Facultativo dia 28 de outubro (Sexta-Feira) em virtude do Dia do Servidor Público e dá outras providências.

CONSIDERANDO que dia 28 de outubro é comemorado o dia do servidor público, por força do art. 198, da Lei Municipal nº. 1.612/2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, e

DECRETA:

Art. 1º - Fica considerado Ponto Facultativo dia 28 de outubro de 2022 (sexta-feira), em razão das comemorações do Dia do Servidor Público, salvo nas repartições cujo serviço a juízo do respectivo Chefe for considerado indispensável.

Art. 2º - Excetuam-se do disposto neste decreto, às atividades consideradas essenciais e indispensáveis no serviço público, ficando às secretarias autorizadas a manter equipes de trabalho e definir escalas para os atendimentos indispensáveis.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 06 de outubro de 2022.

VALMIR TAVARES LESSA
- Prefeito Municipal-